



Rio de Janeiro, 06 de maio de 2004

Ao
Dr. Valmir Campelo
M.D.Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
SAFS Lote 01 – 3º andar
Brasília – DF

Ass.: 6ª Rodada de Licitações das Bacias Sedimentares**Ref.: . *Decisão nº 232/2002, TCU, 20/03/02*****. Carta AEPET 024/04, 03/05/04****. Artigo: “ A Geoestratégia do Petróleo”, Rubens Ricupero, Secretário Geral da Unctad**

Senhor Ministro,

Estamos remetendo para consideração de V.Exa, cópia da carta AEPET 024/04, na qual nossa Entidade, oportunamente, argüi a Agência Nacional do Petróleo (ANP) se estão sendo observadas as determinações emanadas desse Egrégio Tribunal, no que se refere à realização de novas licitações de bacias sedimentares, constantes da Decisão nº 232/02, desse TCU.

2. Além do cumprimento daquelas determinações, parece-nos adequado que na oportunidade de realização de novas rodadas de licitações seja considerado que a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás – assegura que a Nação terá auto-suficiência no suprimento de petróleo nacional, a partir de 2006 e pelos 10 anos seguintes.

3. Certamente é do conhecimento de V. Exa que, segundo o art. 26 da Lei 9478/97, a concessionária que descobrir petróleo é sua proprietária, e pelo art 60 pode exportá-lo restando, portanto, à União Federal o monopólio estatal da rocha vazia. Ao nosso ver, s.m.j., o artigo 26 da Lei 9478/97 contraria frontalmente o art. 177 da Constituição Federal

4. Pela regulamentação das licitações, as reservas descobertas pelas concessionárias terão que ser prontamente em produção. Obviamente, o petróleo a ser produzido nessas novas áreas, será, exclusivamente, destinado à exportação.

5. Acreditamos que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) não vem considerando que a produção de petróleo no mundo passará por um pico em 2015. Segundo agências especializadas, esse fato forçará a um inevitável e preocupante realinhamento de preços. Estima-se que o preço do barril de petróleo será de US\$ 50.00 em 2010 e de US\$ 100,00 em 2015.

6. Eventuais desequilíbrios fiscais não são argumentos robustos para que o atual Governo Federal comprometa o futuro do País, dado que nossas reservas são relativamente modestas, suficientes para, aproximadamente, dez anos, mantidos os atuais níveis de produção, consumo e se não houver exportação.

7. Assim sendo, mesmo que a Petrobrás adquira o direito de prospectar novas áreas, ela não deveria ser constrangida a produzir o petróleo para ser exportado, até mesmo porque seu valor patrimonial “in sito” será, segundo previsões, 200% superior a atual já na próxima década.

8. Pelo exposto, V. Exa pode inferir que novas rodadas de licitações são lesivas, nos aspectos econômico e estratégico, aos interesses e segurança nacionais e, até mesmo, empresariais da Petróleo Brasileiro S.A., empresa sob o controle permanente da União, em conformidade com a Lei 9478/97 e, portanto, devendo submeter suas contas a esse Tribunal.

9. Anexo também destinamos a V. Exa. cópia de recente artigo do Embaixador Rubens Ricupero, Secretário-Geral da *United Nations Conference on Trade and Development – Unctad* – (www.unctad.org) no qual expõe de forma breve e didática questões da geoestratégia do petróleo.

No aguardo do pronunciamento de V. Exa, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Heitor Manoel Pereira
Presidente

Anexos: Cópia da carta AEPET 024/04 de 03/05/04

Cópia do artigo “ A Geoestratégia do Petróleo”, do profº Rubens Ricupero